



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação de Contratos Administrativos
SE/GSE/SGII/CGLC/CCADM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PROCESSO Nº 01400.015976/2024-12

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
23/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CULTURA E A
EMPRESA SOLUTION LOGISTICA
E EVENTOS EIRELI.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.068-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado(a) pelo Ministro de Estado da Cultura, Sra. **MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**, DECRETO DE 1º DE JANEIRO DE 2023, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e (a) **SOLUTION LOGISTICA E EVENTOS EIRELI.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.941.636/0001-17, sediado no ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L- BLOCO 01 SALA 717 EDIF. ASSIS CHATEAUBRIAND, CEP 70.340-906, Brasília/DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **RENATO LIMA PAIVA FIGUEIREDO**, sócio - administrador conforme (atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.015976/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Ata de Registro de Preços nº 53/2025, Registro de Preços nº 90300/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de organização e realização de eventos de pequeno, médio e grande porte para o Ministério da Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	SIASG	DESCRÍÇÃO	unidade/medida	Valor unitário	Quantidade estimada	Valor Global
1 SEÇÃO I - RECURSOS HUMANOS						
1.2	2	Atendente de credenciamento	Diária de 4 horas	R\$ 180,00	158	R\$ 28.440,00
1.3	3	Atendente de Credenciamento - Libras	Diária de 4 horas	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
1.4	4	Audiodescriptor	Hora	R\$ 200,00	140	R\$ 28.000,00
1.5	5	Auxiliar de eventos	Diária de 8 horas	R\$ 120,00	74	R\$ 8.880,00
1.6	6	Auxiliar de limpeza e conservação	Diária de 8 horas	R\$ 120,00	142	R\$ 17.040,00
1.7	7	Auxiliar de mobilidade	Diária de 8 horas	R\$ 120,00	20	R\$ 2.400,00
1.9	9	Brigadista	Diária de 8 horas	R\$ 180,00	35	R\$ 6.300,00
1.11	11	Coordenador de hospedagem	Diária de 8 horas	R\$ 210,00	60	R\$ 12.600,00
1.12	12	Coordenador de logística	Diária de 8 horas	R\$ 210,00	120	R\$ 25.200,00
1.13	13	Coordenador de transporte	Diária de 8 horas	R\$ 210,00	60	R\$ 12.600,00
1.14	14	Coordenador-Geral	Diária de 8 horas	R\$ 210,00	30	R\$ 6.300,00

1.18	18	Decoração de eventos tipo 03 - equipe	Evento	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00
1.19	19	Designer gráfico	Diária de 6 horas	R\$ 210,00	30	R\$ 6.300,00
1.25	25	Fotógrafo	Diária de 8 horas	R\$ 600,00	12	R\$ 7.200,00
1.26	26	Garçom	Diária de 8 horas	R\$ 140,00	20	R\$ 2.800,00
1.28	28	Guia-intérprete para pessoas surdas	Diárias/hora	R\$ 210,00	132	R\$ 27.720,00
1.29	29	Guias para pessoas com cegueira ou baixa visão	Diária de 6 horas	R\$ 150,00	18	R\$ 2.700,00
1.30	30	Guia-intérprete para pessoas surdocegas	Diária de 6 horas	R\$ 160,00	18	R\$ 2.880,00
1.36	36	Mestre de cerimônias	Diária de 8 horas	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
1.37	37	Operador/técnico de equipamentos audiovisuais	Diária de 8 horas	R\$ 180,00	68	R\$ 12.240,00
1.39	39	Operador de máquina copiadora	Diária de 8 horas	R\$ 180,00	20	R\$ 3.600,00
1.41	41	Produtor de eventos	Diária de 8 horas	R\$ 200,00	50	R\$ 10.000,00
1.43	43	Recepção	Diária de 8 horas	R\$ 210,00	426	R\$ 89.460,00
1.45	45	Recepção Libras	Diária de 8 horas	R\$ 250,00	30	R\$ 7.500,00
1.46	46	Segurança	Diária de 8 horas	R\$ 200,00	150	R\$ 30.000,00
1.47	47	Técnico em informática	Diária de 8 horas	R\$ 180,00	60	R\$ 10.800,00
2 SEÇÃO II - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, AUDIOVISUAIS E ILUMINAÇÃO						
2.1	50	Caixa de som tipo 01	unidade/dia	R\$ 40,00	180	R\$ 7.200,00
2.4	53	Caixa de som de retorno	unidade/dia	R\$ 90,00	90	R\$ 8.100,00
2.5	54	Canhão para iluminação de palco	unidade/dia	R\$ 90,00	5	R\$ 450,00
2.6	55	Illuminação tipo 01	unidade/dia	R\$ 490,00	90	R\$ 44.100,00
2.7	56	Illuminação tipo 02	unidade/dia	R\$ 500,00	100	R\$ 50.000,00
2.8	57	Illuminação tipo 03	unidade/dia	R\$ 500,00	10	R\$ 5.000,00
2.10	59	Painel borda infinita interativo	m2/dia	R\$ 200,00	10	R\$ 2.000,00
2.11	60	Painel curvo interativo	m2/dia	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2.15	64	Microfone gooseneck	unidade/dia	R\$ 100,00	48	R\$ 4.800,00
2.16	65	Microfone sem fio	unidade/dia	R\$ 100,00	136	R\$ 13.600,00
2.17	66	Painel LED (montagem)	m2/dia	R\$ 300,00	240	R\$ 72.000,00
2.19	68	Painel LED (evento até 4 dias)	m2/dia	R\$ 300,00	480	R\$ 144.000,00
2.21	70	Pedestal de mesa para microfone	unidade/dia	R\$ 25,00	136	R\$ 3.400,00
2.23	72	Projeção tipo 01	unidade/dia	R\$ 150,00	70	R\$ 10.500,00
2.26	75	Refletor para iluminação de palco	unidade/dia	R\$ 30,00	50	R\$ 1.500,00
2.27	76	Sonorização tipo 01	unidade/dia	R\$ 500,00	90	R\$ 45.000,00
2.28	77	Sonorização tipo 02	unidade/dia	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
2.29	78	Sonorização tipo 03	unidade/dia	R\$ 2.200,00	5	R\$ 11.000,00
2.30	79	Tela de projeção tipo 01	unidade/dia	R\$ 120,00	70	R\$ 8.400,00
2.33	82	TV tipo 01	unidade/dia	R\$ 120,00	96	R\$ 11.520,00
3 SEÇÃO III - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
3.1	84	Computador Desktop	Unidade/dia	R\$ 70,00	480	R\$ 33.600,00
3.2	85	Computador Notebook	Unidade/dia	R\$ 70,00	330	R\$ 23.100,00
3.3	86	Impressora jato de tinta Colorida com cartuchos e papel	Unidade/dia	R\$ 210,00	38	R\$ 7.980,00
3.5	88	Nobreak	Unidade/dia	R\$ 50,00	100	R\$ 5.000,00
4 SEÇÃO IV - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA						
4.5	93	Rádio HT	Unidade/dia	R\$ 25,00	300	R\$ 7.500,00
5 SEÇÃO V - EQUIPAMENTOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO						
5.1	94	Cabine para Tradução simultânea c/ isolamento acústico equipada	Por Idioma/dia	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
5.2	95	Receptor Infravermelho/VHF para sistema de tradução simultânea	Unidade/dia	R\$ 31,00	1000	R\$ 31.000,00
6 SEÇÃO VI - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS						
6.2	97	Bebedouro tipo 02	Unidade/dia	R\$ 50,00	80	R\$ 4.000,00
6.4	98	Cadeira de rodas especial para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida	Unidade/dia	R\$ 40,00	50	R\$ 2.000,00

6.5	99	Extintor de Incêndio pó químico CO2	Unidade/dia	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
6.6	100	Frigobar 120 Litros	Unidade/dia	R\$ 50,00	12	R\$ 600,00
6.7	101	Geradores tipo 01	Unidade/dia	R\$ 1.600,00	24	R\$ 38.400,00
6.8	102	Geradores tipo 02	Unidade/dia	R\$ 2.100,00	12	R\$ 25.200,00
6.9	103	Container para recolhimento de lixo orgânico	Unidade/dia	R\$ 200,00	15	R\$ 3.000,00
6.10	104	Container para recolhimento de lixo seco	Unidade/dia	R\$ 250,00	15	R\$ 3.750,00
6.11	105	Ponto elétrico para tomadas e extensão	Unidade/dia	R\$ 2,00	3000	R\$ 6.000,00
6.12	106	Proteção para pisos/gramados tipo 01	m2/dia	R\$ 30,00	4500	R\$ 135.000,00
6.14	108	Proteção para pisos/gramados tipo 03	m2/dia	R\$ 30,00	1000	R\$ 30.000,00
7 SEÇÃO VII - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO						
7.1 REDE HOTELEIRA						
7.1.1	110	Água Mineral em garrafas e/ou copos individuais	Unidade	R\$ 7,50	9100	R\$ 68.250,00
7.1.4	113	Almoço/Jantar (Tipo 2)	por refeição	R\$ 90,00	1400	R\$ 126.000,00
7.1.5	114	Almoço/Jantar (Tipo 3)	por refeição	R\$ 120,00	600	R\$ 72.000,00
7.2 REDE NÃO HOTELEIRA						
7.2.1	121	Água Mineral em garrafas e/ou copos individuais	Unidade	R\$ 7,00	5700	R\$ 39.900,00
7.2.2	122	Água Mineral Garrafão de 20L	Unidade	R\$ 40,00	400	R\$ 16.000,00
7.2.3	123	Almoço/Jantar (Tipo 1)	por refeição	R\$ 80,00	2300	R\$ 184.000,00
7.2.4	124	Almoço/Jantar (Tipo 2)	por refeição	R\$ 90,00	1700	R\$ 153.000,00
7.2.5	125	Almoço/Jantar (Tipo 3)	por refeição	R\$ 110,00	1600	R\$ 176.000,00
7.2.6	126	Coffee Break (Tipo 1)	por pessoa	R\$ 50,00	5500	R\$ 275.000,00
7.2.7	127	Coffee Break (Tipo 2)	por pessoa	R\$ 55,00	4900	R\$ 269.500,00
7.2.8	128	Coquetel (Tipo 1)	por pessoa	R\$ 120,00	1600	R\$ 192.000,00
7.2.9	129	Coquetel (Tipo 2)	por pessoa	R\$ 130,00	1400	R\$ 182.000,00
7.2.10	130	Garrafa de Café e Chá	Litro	R\$ 40,00	500	R\$ 20.000,00
7.2.11	131	Lanche (Biscoito + Suco de Frutas) - Rede não Hoteleira	por pessoa	R\$ 40,00	500	R\$ 20.000,00
7.2.12	132	Máquina automática de café expresso	Unidade/dia	R\$ 250,00	10	R\$ 2.500,00
8 SEÇÃO VIII - DECORAÇÃO, SINALIZAÇÃO E MOBILIÁRIO						
8.1	133	Adesivo impresso em policromia.	m2	R\$ 70,00	80	R\$ 5.600,00
8.2	134	Arranjo de flores tipo jardineira	Metro Linear	R\$ 110,00	200	R\$ 22.000,00
8.3	135	Arranjos florais tipo buffet para mesa	Unidade	R\$ 100,00	70	R\$ 7.000,00
8.4	136	Banco estilo Puff	Unidade/dia	R\$ 30,00	1500	R\$ 45.000,00
8.6	138	Bandeiras Países/Estados/Municípios	Unidade/dia	R\$ 90,00	50	R\$ 4.500,00
8.7	139	Banner - Impressão - policromia	m2	R\$ 60,00	540	R\$ 32.400,00
8.8	140	Faixa - impressão em lona/tecido	m2	R\$ 60,00	280	R\$ 16.800,00
8.9	141	Fundo de palco em lona fosca com impressão em policromia	m2	R\$ 60,00	400	R\$ 24.000,00
8.10	142	Malha ou tecido para cenografia	Metro linear	R\$ 40,00	1200	R\$ 48.000,00
8.11	143	Mastros para bandeiras - tamanho da bandeira com ponteiras	Unidade/dia	R\$ 65,00	12	R\$ 780,00
8.12	144	Placa em acrílico, espessura de 5mm, 4 furos e pintura/adesivo	m2	R\$ 210,00	40	R\$ 8.400,00
8.13	145	Porta Banner	Unidade/dia	R\$ 30,00	90	R\$ 2.700,00
8.14	146	Prisma em acrílico	Unidade/dia	R\$ 20,00	100	R\$ 2.000,00
8.15	147	Testeira	m²	R\$ 200,00	170	R\$ 34.000,00
8.16	148	Toalhas para mesas redondas/retangulares de até 8 pessoas	Unidade/m2/dia	R\$ 50,00	250	R\$ 12.500,00
8.17	149	Totem para exposição ou identificação em painel TS Adesivado - quatro cores	m2/dia	R\$ 110,00	210	R\$ 23.100,00
8.18	150	Vasos ornamentais grandes para decoração das áreas de circulação	Unidade/dia	R\$ 210,00	150	R\$ 31.500,00

8.19	151	Pintura termo refletora para sinalização de áreas	m2	R\$ 70,00	800	R\$ 56.000,00
8.20	152	Cadeira fixa com braço estofada	Unidade/dia	R\$ 15,00	950	R\$ 14.250,00
8.21	153	Cadeira fixa de plástico com/sem braço	Unidade/dia	R\$ 9,00	12000	R\$ 108.000,00
8.22	154	Cadeira fixa sem braço estofada	Unidade/dia	R\$ 10,00	9000	R\$ 90.000,00
8.24	156	Cadeira giratória sem braço estofada	Unidade/dia	R\$ 10,00	2000	R\$ 20.000,00
8.25	157	Cadeira tipo poltrona, "Talk Show".	Unidade/dia	R\$ 150,00	100	R\$ 15.000,00
8.27	159	Mesa de apoio	Unidade/dia	R\$ 60,00	113	R\$ 6.780,00
8.28	160	Mesa de canto	Unidade/dia	R\$ 50,00	50	R\$ 2.500,00
8.30	162	Mesa de reunião para 10 pessoas	Unidade/dia	R\$ 120,00	70	R\$ 8.400,00
8.31	163	Mesa de reunião para até 20 pessoas	Unidade/dia	R\$ 240,00	4	R\$ 960,00
8.35	167	Mesa para microcomputador	Unidade/dia	R\$ 120,00	250	R\$ 30.000,00
8.36	168	Mesa redonda de vidro ou madeira para 4 e 8 lugares	Unidade/dia	R\$ 210,00	771	R\$ 161.910,00
8.37	169	Púlpito em acrílico ou madeira	Unidade/dia	R\$ 150,00	8	R\$ 1.200,00
8.38	170	Sofá - 2 lugares	Unidade/dia	R\$ 310,00	60	R\$ 18.600,00
8.39	171	Sofá - 3 lugares	Unidade/dia	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00

9 SEÇÃO IX - MONTAGENS E INSTALAÇÕES

9.1	172	Aparelho de ar condicionado - até 20.000 BTUs	Unidade/dia	R\$ 90,00	125	R\$ 11.250,00
9.5	176	Banqueta para balcão de recepção de secretaria	Unidade/dia	R\$ 25,00	124	R\$ 3.100,00
9.6	177	Box Truss (Q15 ou Q30)	metro linear/Dia	R\$ 40,00	1500	R\$ 60.000,00
9.7	178	Cavalete com suporte de madeira	Unidade/dia	R\$ 32,00	75	R\$ 2.400,00
9.8	179	Climatizador de Ar tipo 1	Unidade/dia	R\$ 140,00	100	R\$ 14.000,00
9.11	182	Cordão de isolamento, tipo unifila	Unidade/dia	R\$ 30,00	500	R\$ 15.000,00
9.12	183	Estande Básico em estrutura de alumínio e T S (montagem)	m2/dia	R\$ 200,00	3500	R\$ 700.000,00
9.14	185	Estande Básico em estrutura de alumínio e T S (evento até 4 dias)	m2/dia	R\$ 200,00	1000	R\$ 200.000,00
9.15	186	Estande Básico em estrutura de alumínio e T S (evento acima de 4 dias)	m2/dia	R\$ 200,00	1000	R\$ 200.000,00
9.16	187	Estande Especial construído (montagem)	m2/dia	R\$ 200,00	1500	R\$ 300.000,00
9.17	188	Estande Especial construído (montagem) (evento até 2 dias)	m2/dia	R\$ 300,00	1000	R\$ 300.000,00
9.18	189	Estande Especial construído (montagem) (evento até 4 dias)	m2/dia	R\$ 300,00	1000	R\$ 300.000,00
9.19	190	Estande Especial construído (montagem) (evento acima de 4 dias)	m2/dia	R\$ 300,00	3000	R\$ 900.000,00
9.22	193	Lixeiras para área externa	Unidade/dia	R\$ 30,00	300	R\$ 9.000,00
9.23	194	Mesa tipo bistrô	Unidade/dia	R\$ 30,00	100	R\$ 3.000,00
9.24	195	Painel montado em sistema padronizado octanorm	m2/dia	R\$ 60,00	400	R\$ 24.000,00
9.25	196	Palco tipo 01	m2/dia	R\$ 100,00	2500	R\$ 250.000,00
9.26	197	Palco tipo 02	m2/dia	R\$ 100,00	2100	R\$ 210.000,00
9.27	198	Palco tipo 03	m2/dia	R\$ 100,00	500	R\$ 50.000,00
9.30	201	Pórtico especial com entrada principal construído em madeira ou outro material.	m2/dia	R\$ 310,00	150	R\$ 46.500,00
9.31	202	Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado	m2/dia	R\$ 30,00	5000	R\$ 150.000,00
9.32	203	Tenda Fechada - 10X10	Unidade/dia	R\$ 900,00	400	R\$ 360.000,00
9.33	204	Tenda Fechada - 20X20	Unidade/dia	R\$ 1.500,00	100	R\$ 150.000,00
9.34	205	Tenda Fechada 5X5	Unidade/dia	R\$ 650,00	200	R\$ 130.000,00
9.35	206	Tenda Modelo Galpão (montagem)	m2/dia	R\$ 150,00	4000	R\$ 600.000,00
9.36	207	Tenda Modelo Galpão (evento até 2 dias)	m2/dia	R\$ 150,00	1000	R\$ 150.000,00
9.37	208	Tenda Modelo Galpão (evento até 4 dias)	m2/dia	R\$ 150,00	1000	R\$ 150.000,00

9.38	209	Tenda Modelo Galpão (evento acima de 4 dias)	m2/dia	R\$ 150,00	2000	R\$ 300.000,00
9.41	212	Gradil em aço	Metro linear/dia	R\$ 15,00	5000	R\$ 75.000,00
9.45	216	Revestimento em Lycra tensionada	m2/dia	R\$ 30,00	2500	R\$ 75.000,00
9.46	217	Balcão construído em madeira com revestimento em laminado (cores diversas)	metro linear/dia	R\$ 80,00	250	R\$ 20.000,00
10 SEÇÃO X - SERVIÇO DE TRANSPORTE						
10.2	219	Ônibus Executivo para transporte (região metropolitana)	Diária 10 horas ou Franquia 500 km	R\$ 1.500,00	60	R\$ 90.000,00
10.4	221	Van (região metropolitana)	Diária 10 horas ou Franquia 500 km	R\$ 700,00	117	R\$ 81.900,00
11 SEÇÃO XI - MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE						
11.2	227	Camiseta tradicional impressão frente e Verso	Unidade	R\$ 32,00	1500	R\$ 48.000,00
11.3	228	Cartão de identificação para veículo em policromia	Unidade	R\$ 5,00	250	R\$ 1.250,00
11.4	229	Certificado: impressão em papel off set 90g, formato 21 x 29,7cm, 4/0 cores	Unidade	R\$ 3,50	800	R\$ 2.800,00
11.6	231	Crachá em PVC 0,5mm 8,5x5,4 - 4x4	Unidade	R\$ 5,00	10000	R\$ 50.000,00
11.7	232	Porta crachá cr8	Unidade	R\$ 2,50	2100	R\$ 5.250,00
11.10	235	Cordão para crachá - 4 cores - tecido	Unidade	R\$ 3,00	10000	R\$ 30.000,00
11.11	236	Sacola de lona	Unidade	R\$ 20,00	3200	R\$ 64.000,00
12 SEÇÃO XII - OUTROS SERVIÇOS						
12.2	238	Locação de Ambulância - UTI móvel	Unidade/Diária de 8 horas	R\$ 1.800,00	30	R\$ 54.000,00
12.3	239	Conexão à Internet	Unidade/Diária de 8 horas	R\$ 1.200,00	200	R\$ 240.000,00
12.4	240	Filmagem tipo 01	Hora	R\$ 300,00	200	R\$ 60.000,00
12.5	241	Filmagem tipo 02	Hora	R\$ 300,00	200	R\$ 60.000,00
12.9	245	Planejamento de rotas/coordenação de frota	Unidade/Diária de 8 horas	R\$ 250,00	30	R\$ 7.500,00
12.13	249	Serviço de manipulação de materiais e montagem de pastas	Unidade	R\$ 45,00	30	R\$ 1.350,00
12.16	252	Sistema de credenciamento informatizado com utilização de leitores de códigos de barras	Por dia	R\$ 2.100,00	30	R\$ 63.000,00
12.17	253	Transmissão de eventos em tempo real	Hora	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
13 SEÇÃO XII - HOSPEDAGEM						
13.1	HOSPEDAGEM/HOTEL -CATEGORIA 2 ESTRELAS					
13.2	HOSPEDAGEM/HOTEL - CATEGORIA 3 ESTRELAS					
13.2.1	255	Apartamento Simples	Diária c/ café da manhã	R\$ 320,00	1250	R\$ 400.000,00
13.2.2	256	Apartamento Duplo	Diária c/ café da manhã	R\$ 360,00	2100	R\$ 756.000,00
13.3	HOSPEDAGEM/HOTEL -CATEGORIA 4 ESTRELAS					
13.3.1	258	Apartamento Simples	Diária c/ café da manhã	R\$ 420,00	850	R\$ 357.000,00
13.3.2	259	Apartamento Duplo	Diária c/ café da manhã	R\$ 480,00	1300	R\$ 624.000,00
13.3.3	260	Apartamento Triplo	Diária c/ café da manhã	R\$ 500,00	150	R\$ 75.000,00
13.4	ALOJAMENTO					
14 SEÇÃO XIV - ITENS DE VALOR VARIÁVEL						
14.1	263	ITEM DE VALOR VARIÁVEL		R\$ 3.422.475,00	1	R\$ 3.422.475,00
15 SEÇÃO XV - RESERVA DE VALOR						

15.1	264	Serviços OCASIONAIS	Percentual	20%	1	R\$ 3.228.713,00
		Valor Global da proposta				R\$ 19.372.278,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preço, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condições para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **19.372.278,00 (dezenove milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objetos contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contratado poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 420016;
- II - Fonte de recursos: 1000000000;
- III -Programa de trabalho: 226109;
- IV -Elemento de despesa: 339039;
- V - Plano interno: SPO20251278;
- VI -Nota de empenho: 2025NE000014 e 025NE000015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art.

8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

Representante legal do CONTRATANTE

RENATO LIMA PAIVA FIGUEIREDO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Eduardo Gomes da Silva

2 - Frederico Neves Alves Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LIMA PAIVA FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 15/09/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva, Testemunha**, em 15/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Neves Alves Ferreira, Coordenador(a)**, em 17/09/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2448991** e o código CRC **3FB58E89**.

Referência: Processo nº 01400.015976/2024-12

SEI nº 2448991